

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 9.752 /

**“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE  
PROPRIEDADE DE LUIZ HENRIQUE  
BENEDICTO OTTONI, LOCALIZADA À AVENIDA  
PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 83, Seção I, Capítulo V, bem como, Art. 26, Seção V, Capítulo II, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o desmembramento da área localizada à Avenida Presidente Wenceslau Braz, neste Município, de propriedade de Luiz Henrique Benedicto Ottoni, a qual está enquadrada em Zona de Adensamento Médio - ZAM, conforme disposto na Lei Complementar nº. 74, de 27 de dezembro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nº.s 0722448-065/2007, PLA 00875/05, PLA 02734/04, PLA 01809/04, PLA 00550/04, PRO 10376/03, PLA 02139/02, 0700389/93 e PLA 03199/92, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do proprietário, das seguintes obrigações:

I - Reserva das áreas a seguir especificadas, que totalizam 86.926,00 m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), sendo:

- 27.411,48 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quatrocentos e onze vírgula quarenta e oito metros quadrados), destinados a lotes;
- 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), destinados a equipamentos urbanos;
- 3.235,84 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados), destinados à área verde;
- 1.087,08 m<sup>2</sup> (um mil, oitenta e sete vírgula oito metros quadrados), destinados à área de preservação permanente;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 9.752 - fl. 2 /

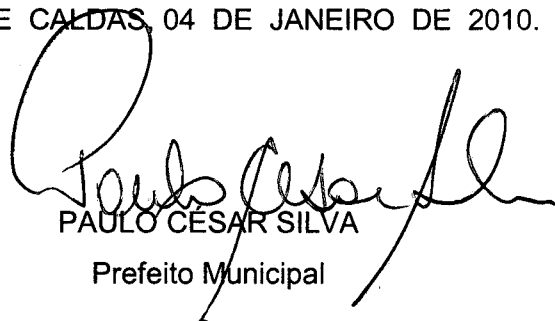
• 54.891,60 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), destinados à área remanescente.

II - Execução, no prazo de 05 (cinco) meses, das obras previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, Inciso II, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, dos lotes relacionados no anexo, com área total de 2.747,53 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados), correspondentes a 10,02% (dez vírgula dois por cento) da área total de lotes, cumprindo ao proprietário providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JANEIRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
CIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

- Lote 01, da quadra A, com área de 2.312,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e doze metros quadrados);

- Lote 23, da quadra C, com área de 435,53 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco vírgula cinquenta e três metros quadrados);

TOTAL DA HIPOTECA: 02 (dois) lotes correspondentes a 10,02% (dez vírgula dois por cento) da área total de lotes, totalizando uma área de 2.747,53 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados).